



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

DECISÃO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pelo candidato **Enock Barroso dos Santos**, referente ao Resultado Final do concurso da área de conhecimento Enfermagem (Código: 3120ISB01), Edital N° 031/2020.

Interessado: Enock Barroso dos Santos (inscrição n° 832)

Prezado Candidato,

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia - CCCMS-ISB, em atenção a sua interposição de recurso, apresenta a seguinte resposta:

1. Sumário da interposição:

Na solicitação de recurso, enviada para o endereço eletrônico cccms.isb@gmail.com no dia 14 de dezembro de 2021, o interessado solicita a revisão da classificação final dos candidatos 963, 996, 300 e 179 mediante a atribuição de notas em todas as etapas do certame o que culminou em suas aprovações.

2. Análise:

Considerando o Edital n° 031 de 2020, de 01 de dezembro de 2020, regido pelos seguintes instrumentos normativos: Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Lei n° 12.990, de 09 de junho de 2014; Lei n° 13.656 de 30 de abril de 2018; Decreto n° 8.727 de 28 de abril de 2016; Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019; Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei n° 12.618, de 30 de abril de 2012; Decreto n° 7.485, de 18 de maio de 2011, atualizado pelo Decreto n° 8.259, de 29 de maio de 2014 e Decreto 9.269 de 24 de janeiro de 2018; Decreto 9.508 de 24 de setembro de 2018; Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 41 – STF de 20 de abril de 2017, publicada no DOU em 07 de maio, de 2017; Portaria MEC n°. 243, de 03 de março de 2011; Portaria Interministerial de n° 316, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 19 de outubro de 2017; Portaria Normativa MPOG/SGP n° 4 de 6 de abril de 2018 Ofício Circular n° 391/2018-MP e Nota Técnica n° 21.544/2018-MP; Resoluções n° 026/2008, 007/2009 e 003/2019 do Conselho Universitário da UFAM; demais normas estabelecidas neste Edital e quaisquer outras aplicáveis.

Considerando que de acordo com o Edital n° 031/2020, item 13. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA, o subitem 13.1. determina que “será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, bem como nas três etapas do concurso”. O subitem 13.2 define “o interessado deverá interpor recurso em até: 13.2.1. 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de recurso

contra indeferimento de inscrições, contra resultado da prova didática ou contra o resultado da prova de títulos”; e 13.2.2. “48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de recurso contra o resultado da prova escrita ou contra o resultado final do concurso”. Esta CCCMS entende que os questionamentos referentes a primeira etapa do concurso deveriam ter sido realizados no prazo de recurso destinado à prova escrita, a saber: nos dias 02 a 04 de dezembro de 2021. Da mesma forma, os questionamentos referentes à prova didática, deveriam ter sido realizados até o dia 08 de dezembro de 2021, de acordo com o calendário de provas do certame.

Considerando a manifestação da Banca Examinadora sobre o recurso, solicitada pela CCCMS-ISB, que ofereceu suporte para a decisão desta comissão (Anexo).

Considerando o que determina o item 10.16 do edital nº 031/2020, referente à prova escrita, a saber: “O candidato, mediante requerimento prévio, poderá obter cópia reprográfica da **própria prova**.”

Considerando o que determina o item 11.12 do edital nº 031/2020, a saber: “O candidato, mediante solicitação prévia, poderá obter cópia digital da filmagem ou gravação de **sua própria Prova Didática**”.

Considerando o cumprimento do item 11.7. do edital nº 031/2020, a saber: “A Banca Examinadora **NÃO** deverá permitir a presença de candidatos concorrentes durante a exposição de outro candidato”, e que, portanto, os argumentos do interessado quanto à prova didática dos concorrentes baseiam-se em suposições.

Considerando que a Banca Examinadora utilizou os critérios I, II, III especificados do item 10.11 do edital nº 031/2020 para a avaliação da prova escrita dos candidatos.

Considerando o cumprimento do item 10.12 do edital nº 031/2020 pela Banca Examinadora, que estabelece que “a nota final da prova escrita será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora”.

Considerando o cumprimento do item 10.13 do edital nº 031/2020 pela Banca Examinadora, que estabelece que “serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete)”.

Considerando que a Banca Examinadora utilizou os itens I, II, III, IV e V do item 11.9 do edital nº 031/2020 como critérios de avaliação da prova didática de todos os candidatos.

Considerando o cumprimento do item 11.10 do edital nº 031/2020 pela Banca Examinadora, que estabelece que: “A nota final do candidato será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete)”.

Considerando que a Banca Examinadora possui autonomia para apuração da capacidade do candidato durante as etapas do concurso, aplicando os critérios avaliativos de forma imparcial e com lisura, atendendo assim, o princípio da igualdade, bem como o da moralidade administrativa.

3. Parecer:

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas - CCCMS-ISB, após análise do recurso interposto pelo interessado e da manifestação da Banca Examinadora resolve pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo as notas atribuídas aos candidatos no Mapa de Resultado Final além da Classificação Final do Concurso da área de Enfermagem – Edital 031 de 01 de dezembro de 2020.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Em Coari, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kemilla Sarmiento Rebelo, Presidente da Comissão**, em 15/12/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Monteiro da Costa, Membro**, em 15/12/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802100** e o código CRC **E24F1487**.

Estrada Coari-Mamiá, 305 - Bairro Espírito Santo - Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69.460-000, Coari/AM,

Referência: Processo nº 23105.035874/2021-48

SEI nº 0802100



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020
Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

DECISÃO

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS: 963, 996, 300 E 179 REFERENTE AS NOTAS ATRIBUÍDAS NAS PROVAS ESCRITAS E DIDÁTICAS - EDITAL 031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Interessado: Enock Barroso dos Santos, inscrição nº: 832, candidato no Concurso Público, conforme Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, para a área de Enfermagem, do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas.

Documento que consta: 1. Requerimento da interposição de recurso preenchido e assinado pelo candidato.

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano em curso, a Banca Examinadora instituída pela Portaria Nº 1716, de 25 de outubro de 2021, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), reuniu-se às 14:h00min do dia 15 de dezembro de 2021 para julgar o recurso encaminhado pelo requerente Enock Barroso dos Santos, enviado pelo e-mail (no horário das 09:16min) da Comissão destinada ao processo seletivo de professor do Magistério Superior do Concurso Público, conforme Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, para a área de Enfermagem,

I Do recurso:

O requerente Enock Barroso dos Santos, solicita: “a revisão da **classificação final dos candidatos 963, 996, 300 e 179** mediante a atribuição de notas em todas as etapas do certame o que culminou em suas aprovações”.

O requerente apresenta as seguintes argumentações:

1. Da Prova Escrita:

- 1.1. Subentendimento que as respostas da **Prova Escrita** dos candidatos: **963, 996, 300 e 179** estavam incompletas e longe de alcançar o objetivo específico das questões.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020

Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

- 1.2. Refere que ... “os candidatos: 963, 996, 300 e 179 não atenderam as especificidades propostas nas questões da Prova Escrita, apresentando falhas em suas provas escritas como fuga do tema, pouco domínio dos temas e falta de clareza e sistematização em suas respostas.
- 1.3. Descumprimento da Banca Examinadora no item 10.11 do edital (subentende-se que seja o Edital 031/2020), referindo que o contrário poderia ter “resultado em notas avaliativas menores das que foram atribuídas e/ou a desclassificação desses candidatos”.
- 1.4. Também ressalta: “o candidato requeredor desde recurso foi o único que apresentou os argumentos que obedeceram ao item 10.11 do edital fazendo uma abordagem conforme apresentado na literatura científica e que foi solicitada nas questões da prova escrita.

2. Da Prova Didática:

- 2.1. Faz as seguintes afirmações referente as apresentações dos candidatos na Prova Didática:

“A candidata **963** apresentou durante a aula objetivos totalmente diferentes de seu plano de aula, pulou lâminas de slides e encerrou a aula antes de terminar os slides”.

“O candidato 179 apresentou um objetivo diferente de seu plano de aula”

“A candidata 996 apresentou um slide carregado de texto, sendo que nesta aula em específico, faz-se a necessidade da visualização do corpo humano em muitos momentos o que pode influenciar na didática de ensino”.

Refere que: “Por meio da prova didática, o candidato ao magistério superior deverá demonstrar seu desempenho na docência apresentando um plano de aula por escrito e devendo segui-lo como forma de ser avaliado pelos membros da banca quanto: ao tempo de apresentação; objetividade, clareza e domínio de conteúdo quanto ao tema sorteado; linguagem científica e técnica referente à área da saúde e da enfermagem; uso correto do vernáculo e, principalmente, seguir o plano de aula entregue à banca examinadora”.

O requerente afirma que houve falhas na avaliação da Banca examinadora quanto a: “Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula e Adequação da exposição ao tempo previsto. Visto que candidato deveria ter se preparado para repassar o conteúdo conforme o planejado no plano de aula levando em consideração os quesitos objetivos e tempo, sendo esses imprescindíveis e eliminatórios”



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020
Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

O requerente faz menção novamente que a Banca Examinadora não cumpriu o item 11.9 do Edital 031/2020, afirmando ter inconsistências na avaliação das etapas das Provas escrita e didática.

Finaliza sua argumentação solicitando a **reavaliação** da Banca Examinadora das provas Escrita e Didática realizada pelos candidatos citados neste parecer, em observância ao Edital, por se sentir prejudicado ao julgando, por ter sido o único candidato que respondeu a prova escrita conforme o enunciado e um dos únicos candidatos que obedeceu a todos os pontos avaliativos da prova didática.

Também solicita as cópias das provas escritas dos candidatos: 963, 996, 300 e 179 assim como as gravações das suas provas didáticas.

II- Resposta do recurso:

Após a leitura do recurso, considerando o Edital 031 de 01 de dezembro de 2020, bem como a Resolução da UFAM No 026/2008 do CONSUNI, a Banca Examinadora apresenta as seguintes respostas:

1. Quanto a Prova Escrita:

1.1. Em cumprimento ao item 13.6 do Edital 031/2020 a Banca examinadora considerou que o recurso interposto para reavaliação das notas atribuídas na Prova Escrita aos candidatos está fora do prazo estabelecido no referido Edital 031/2020 (até 48 horas após a divulgação do resultado da Prova Escrita). Acrescenta-se que os argumentos carecem de fundamentação visto que o interessado se baseou em uma única leitura que foi ouvida, durante a leitura pública da Prova Escrita. Enquanto que a banca realizou a correção da Prova Escrita, a partir de leitura e releitura atentas, avaliando o conjunto da redação elaborada por cada candidata/o, a partir de literatura científica consistente e atualizada.

2. Quanto a Prova Didática:

2.1. Em cumprimento ao item 13.6 do Edital 031/2020 a Banca examinadora considerou que o recurso interposto para reavaliação das notas atribuídas aos candidatos na Prova Didática está fora do prazo estabelecido no referido Edital (até 24 horas após a divulgação do resultado da Prova Didática). Além disso, cabe destacar que as apresentações das Provas Didáticas foram TODAS realizadas com a presença única dos membros da Banca Examinadora, juntamente com o candidato no seu respectivo horário de apresentação, sendo gravada por meio de equipamento eletrônico disponibilizado pela universidade, configurando que as afirmações descritas pelo interessado são totalmente inconsistentes e sem nenhuma fundamentação que possibilite qualquer apreciação da Banca examinadora.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020
Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

3. Quanto a solicitação das cópias das provas escritas e provas didáticas dos candidatos: 963, 996, 300 e 179.

3.1. Conforme entendimento da Advocacia Geral da União a disponibilização de cópias das provas dos demais candidatos para o requerente não é devido, exceto nas situações formalmente autorizadas pelos candidatos citados no recurso.

III-Parecer:

Diante do exposto a banca examinadora instituída pela Portaria Nº 1717, de 25 de outubro de 2021, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), após análise do recurso encaminhado resolve pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerente mantendo a nota atribuída na Classificação Final do Concurso de Carreira do Magistério Superior -Edital 031 de 01 de dezembro de 2020.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Coari, 15 de dezembro de 2021.

Anna Paula de Carvalho

Prof. Anna Paula de Carvalho – Presidente

Prof. Noeli das Neves Toledo – Membro

Prof. Milena Gaion Malosso - Membro